CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
2020
MAT.

Projeto de Lei nº 571/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Leo Prates

Ementa: "Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 571, de 2013, de autoria do Vereador Leo Prates, onde visa estabelecer a reserva de vagas de estacionamento nos estabelecimentos que indica, para gestantes e pessoas com crianças de colo nessa capital.

O autor na sua justificativa aduz que o projeto em epígrafe tem por objetivo facilitar o acesso de gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo a diversos locais através da destinação de vagas especiais.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, já existem Projetos de Lei referente a esta matéria tramitando nessa Casa Legislativa, protocolados sob os nº458/2013 e nº428/2013, sendo esse último, de autoria do próprio *edil* **Leo Prates** havendo, portanto duplicidade sobre o tema abordado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
MAT.

Assim sendo, ressalte-se que o objeto pretendido pelo Projeto de Lei em epígrafe, qual seja, estabelecer a reserva de vagas de estacionamento nos estabelecimentos que indica, para gestantes e pessoas com crianças de colo nessa capital, já vem sendo tratado em outros Projetos de Lei anteriormente protocolados e que se encontram em tramitação nessa Casa Legislativa, de forma que aduz o art.138 do Regimento Interno dessa Casa:

> "**Art. 138**. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação."

Desta forma, conforme acima exposto, já existem Projetos de Lei protocolados sob os nº 428/2013 e 458/2013 tramitando nessa Casa, com teor idêntico ao projeto ora proposto.

Diante do exposto, tendo em vista o que preceitua o art.138 do Regimento Interno, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2013.

Vereador Kiki Bispo
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

Tia Eron

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Leo Prates

Waldir Pires

Geraldo Júnior

Recebido em 20.11.13